



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 206/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 54.395/2025 DE 30/10/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR – Vereador DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 202/2025, que: “**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Integrestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**”.

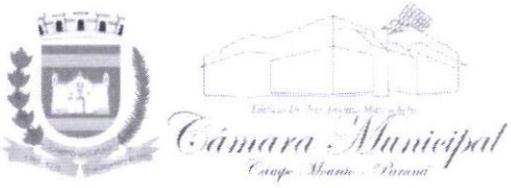
I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, no uso das atribuições, que lhe confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que ao final subscreve, como **Relator** do expediente retro epigráfico.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 30/11/2025, sob o protocolo nº 54.395/2025, conforme observamos às fls.01 do processo ora em trâmite.

Embora que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, tenha constatado tema já tratado na Lei nº 1.372/2001, nada impede a sua tramitação, eis que em sendo aprovada como muito bem dissecou a matéria o Procurador Jurídico dessa Casa de Leis, poderá ser revogada a Lei ora mencionada.

Ainda, o projeto de lei que ora se discute, autoriza a abertura de dotação orçamentária, para cumprir Lei Federal, que diz poder se suplementada em virtude de necessidade. Embora não tenha informações no projeto em trâmite referente aumento de despesas, aliado ao fato de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

que também não possui qualquer estimativa de impacto que expõe a Lei Complementar Federal 101/2002, ainda assim analisaremos a posteriori a possibilidade ou não da tramitação.

Tramita o presente caso em regime de urgência onde o nobre Representante do Poder Executivo, em sua mensagem às fls.67 frisa a importância e a alta relevância das ações desempenhadas pelo CIPS em favor do Município de Campo Mourão, pois que se não houvesse essa ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, traria enorme prejuízo para a saúde municipal. Tanto é verdade essa informação, uma vez que o CIPS é o responsável pela compra, armazenamento e dispensação de diversos medicamentos de atenção básica, pois com essa possibilidade ratificada e a adequação do consórcio nos termos da Lei Federal, ganha-se muito na compra em larga escala de medicamentos no que se diz respeito à economicidade. Portanto, necessário se faz ao Município ficar vinculado ao CIPS, pois já participa deste consórcio desde o ano de 1.999.

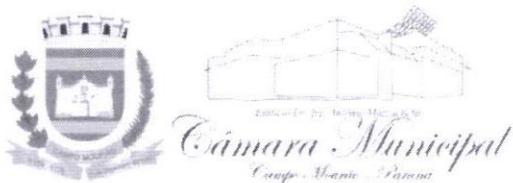
Portanto, para ficar definitivamente explicado, o Projeto de Lei nº 2062025 tem por objeto a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e diversos Municípios paranaenses, viando à constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde _ CIPS às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e de seu regulamento.

O consórcio tem como finalidade promover ações conjuntas de gestão e execução da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), permitindo a cooperação interfederativa para aquisição, distribuição, e organização de serviços e insumos essenciais à saúde pública.

Compete a esta Comissão apreciar a proposição quanto ao mérito.

II – ANÁLISE

O Protocolo de Intenções apresentado observa as exigências formais previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, contendo as cláusulas necessárias à constituição de consórcios públicos, tais como finalidade, estrutura organizacional, regras de gestão, forma de ingresso e desligamento dos entes, bem como disposições orçamentárias e financeiras.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

A constituição e a adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS possibilitam ampliar a eficiência administrativa, racionalizar custos e aprimorar a execução de políticas de assistência farmacêutica, em consonância com os princípios da descentralização e da cooperação federativa previstos no SUS.

A medida contribui para maior segurança jurídica e administrativa ao consórcio já existente, assegurando sua conformidade com o regime jurídico dos consórcios públicos e garantindo maior transparência, governança e controle institucional.

Do ponto de vista do interesse público, a proposta revela-se pertinente e necessária, trazendo benefícios diretos para a gestão da saúde no Estado e nos Municípios consorciados, especialmente no que se refere à garantia do acesso regular e eficiente a medicamentos e insumos.

Não se identificam óbices de ordem constitucional, legal, administrativa ou financeira que impeçam a aprovação da matéria.

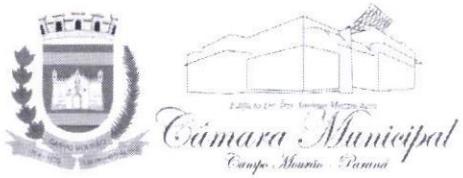
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 206/2025, que ratifica o Protocolo de Intenções destinado à constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2025

“Ad Cautelam”, esse é o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de novembro de 2025.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 206/2025**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

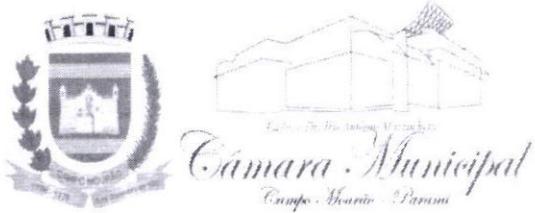
O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI N. 206/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA ELVIRA LIMA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos o Projeto Lei n. 206/2025, que: “**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**”

VOTO DA RELATORIA:

Conforme prevê o Artigo 43-B do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei nº 206/2025, que tem por objetivo ratificar o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Após análise, verificamos que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de Méritos Temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação, assim sendo, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Elvira



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

**SALA DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17, DE NOVEMBRO DE 2025.**

Elvira Lima
Elvira Lima
Presidente – Relatora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS DO PROJETO DE LEI Nº 206/2025

O Vereador - Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura:

A Vereadora - Membro **Eliane Regina da Silva** se manifesta, aos termos do parecer:

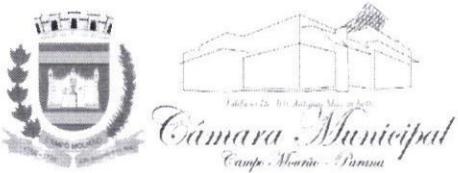
Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura:

**SALA DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17, DE NOVEMBRO DE 2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI N. 206/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 54.395/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.

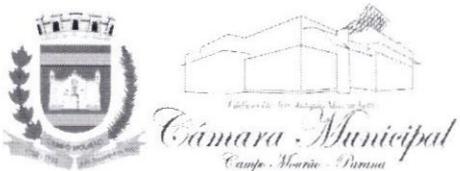
RELATOR VEREADOR SUBTENENTE MACEDO

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. 206/2025, que: “**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**” “**REGIME DE URGÊNCIA**”.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme está elencado no artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto fora encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, onde a Presidente da mesma designou-me Relator da matéria.

CMS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade de ratificar o protocolo de intenções firmado entre o estado do Paraná e município de Campo Mourão como também já ratificados por outros municípios, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

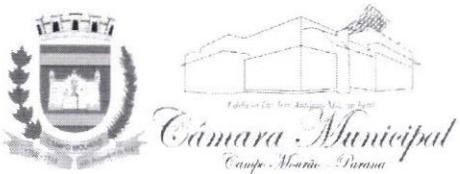
O Autor do projeto trouxe em sua justificativa que:

“...Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS foi constituído em junho de 1999, como apoio do Estado do Paraná, e possui atualmente como consorciados 398(trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, incluindo este Município.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

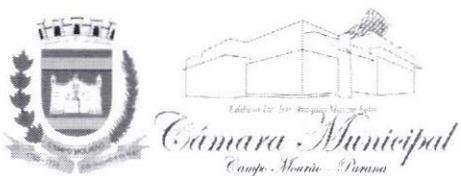
Em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como objetivo de ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente – Lei Federal n. 11.107/2005. Dentre as principais alterações previstas, encontra-se a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público. (grifo nosso) Assim, diante da necessidade de adequação do CIPS à legislação mencionada e aos termos do TAC celebrado, elaborou-se novo Protocolo de Intenções que, após aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regrará o funcionamento do Consórcio doravante.

Nesse contexto, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados.

Em razão disso, como último passo, é necessária a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, como requisito para que o Município formalize a continuidade de sua vinculação e participação no Consórcio. É importante consignar que, nos termos da Lei, caso não haja ratificação legislativa do Protocolo de Intenções, o Município não poderá se manter vinculado ao CIPS, deixando de figurar como ente consorciado.

Considerando a alta relevância das ações desempenhadas pelo CIPS em favor do Município, acima citadas, isso traria enorme impacto e prejuízo para a saúde municipal. Isso porque o CIPS é responsável pela compra, armazenamento e dispensação de diversos medicamentos de atenção básica, e sua expertise nas compras e na gestão dos insumos, aliada ao ganho da compra feita em larga escala, acarretam uma compra feita a preço mais baixo e um fornecimento mais eficiente do que o Município





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

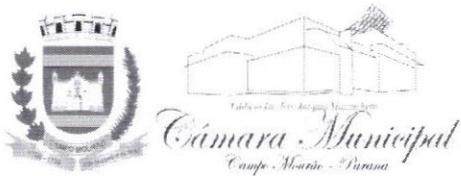
poderia efetuar, atuando isoladamente. É essencial ao Município, portanto, permanecer vinculado ao CIPS, consórcio de que participa desde 1999..."

Portanto o presente Projeto de Lei vem trazer uma adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, do qual o município de Campo Mourão é subscritor, aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação inclusive dando ao CIPS personalidade jurídica de direito público.

Desta forma, não foram encontrados óbice legais na presente matéria pela Diretoria Jurídica desta Casa, Comissão Permanente Legislação e Redação, Comissão Permanente Méritos Temáticos no que compete a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, manifesto o meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **PL 206/2025**.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA
(PL Nº 206/2025)**

O Vereador-Presidente GERALDO AUGUSTO FOLTRAN TEIXEIRA se manifesta, aos termos do Parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro MARCIO TOSHIYKI KANEDA MORAES se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____